



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00003FF85001890027FB01B01D0142E2

## PROJETO DE LEI

***EMENTA: Institui o Programa de conscientização sobre a menstruação e de distribuição gratuita de Absorventes Higiênico nas Escolas e demais Órgãos Públicos da Cidade de Pelotas.***

Art. 1º - Fica instituído o programa de conscientização sobre a menstruação e de distribuição gratuita de absorventes higiênicos na cidade de Pelotas.

Art. 2º - São diretrizes de conscientização sobre a menstruação e distribuição gratuita de absorventes higiênicos:

I - o desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II - a realização de palestras e cursos nas Unidades Educacionais que tenham Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, nos Centros de Integração de Educação de Jovens e Adultos, nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos e para o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, a fim de que abordem a menstruação como um processo natural, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência desta questão;

III - a elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos, entregues nas Unidades Educacionais mencionadas no inciso anterior, terminais urbanos de ônibus, estabelecimentos públicos, entre outros, que tragam a conscientização sobre a menstruação, voltada a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - o incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas, sobretudo de mulheres, que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00003FF85001890027FB01B01D0142E2

V - a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes higiênicos pelo poder público garantindo a universalização do acesso a absorventes higiênicos a todas as pessoas que menstruam:

a) às Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, aos Centros de Integração de Educação de Jovens e Adultos, às Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos e ao Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, de acordo com as suas respectivas demandas;

b) à Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, de acordo com a demanda de cada serviço, programa e órgão;

c) aos serviços e programas de saúde do município, de acordo com as suas respectivas demandas. Parágrafo único. Os demais equipamentos que não estão especificados nas alíneas do inciso V deste artigo e justifiquem a necessidade da aquisição dos absorventes higiênicos poderão requisitar a quantidade necessária dos mesmos às suas respectivas pastas.

Art. 3º Para efeito da plena eficácia desta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico” e classificado como “bem essencial”.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de Junho de 2021.

Vereador **PAULO COITINHO**

Líder da Bancada do Partido Cidadania



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00003FF85001890027FB01B01D0142E2

## JUSTIFICATIVA

Sabe-se que, em razão do fato de não ter condições financeiras de comprar absorventes menstruais, muitas j o v e n s estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês. Isso significa que essas estudantes perdem muitos dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Disponibilizar nos banheiros das escolas o acesso gratuito e ao alcance de todas é uma necessidade que se impõe, pois absorventes higiênicos não são itens supérfluos, cuja falta de acesso interfere na vida escolar das jovens hipossuficientes estudantes da rede municipal. Portanto, deve fazer parte do orçamento das unidades escolas, assim como as provisões de papel higiênico e outros itens necessários à saúde das alunas da rede pública de ensino.

Ademais, somando ao prejuízo acadêmico, a saúde das alunas também é algo que se visa proteger com o presente projeto, uma vez que muitas ultrapassaram o tempo adequado para a troca dos absorventes ou os substituem por produtos inadequados, o que, segundo especialistas, pode causar danos à saúde íntima das meninas, tais quais infecções de pele e na vulva.

Desta feita, a distribuição de absorventes para estudantes visa levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, bem como prevenir doenças, não sendo admissível que se permita que problemas como a falta de material escolar, merenda ou absorventes íntimos sejam fatores que desencorajam essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor. Nesse sentido, a discussão sobre o que vem sendo chamado de “pobreza menstrual” precisa ser encarada, e, considerando o elevado interesse público deste projeto.

Por esses motivos e pensando no acesso à educação, bem-estar e saúde, tanto das estudantes, como público feminino em geral, é que se faz necessário este projeto que visa conscientizar as pessoas sobre a menstruação, bem como, realizar a universalização do acesso a absorventes higiênicos.